

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas adiantadas.

ASSIGNATURAS.

Por anno.....	9000
Por seis mezes.....	5000
Por tres mezes.....	3000

Recebem-se artigos, e correspondencias sembo escriptos com decencia, e assignadas por seus autores, competentemente legalizados.

Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, de feza ou censura ao governo, e autoridades.

SALIDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Sahidas=Gorle e mais provincias por Caxias 7 17, 27, Entradas=2 12, 22;—São Gonçalo, Teromemba e Paraguá, 2 e 18,—13 e 27— Campo-maior, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20—9 e 21—Valença, Picos o Jaicoz 8 e 22=1 e 16—União, Barras, Batalha, Pedro 2.º Peracuruca e Parahyba 11 e 26—4 e 19 São Gonç a Ociras, São Raimundo Nonato e São João do Piahy 14 e 29—2 e 1 Para a Parahyba, o Vapor Urussaly nos dias 12 de cada mez.

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços módicos, e previamente ajustados.

LIGA E PROGRESSO.

Para S. Exc. o Sr. Ministro da Justiça ler.

O SR. DR. ANTONIO DE SOUZA MENDES JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA THEREZINA.

Como vai a Justiça na capital do Piahy.

VI

Demorar o empregado publico a administração da justiça que couber em suas attribuições, é um crime grave, e ainda mais grave, quando semelhante acto proveio de affectão, odio ou contemplação, então o crime he o de prevaricação e acha se previsto pelo art. 129 § 6 do cod. penal, sendo a pena a de perda de emprego; posto officio, com inhabilitação para outro, por um anno, e multa correspondente a seis mezes no grau maximo; perda de emprego e a mesma multa no grau minimo; suspensão por 3 annos e multa correspondente a 3 mezes no grau minimo.

O facto que vamos narrar he mais um do que prova a maneira porque o Sr. Mendes Junior demora a administração da justiça, que pelo poder competente lhe foi confiada.

Agostinho Pereira da Silva, preso na cadeia desta capital, foi condemnado pelo respectivo jury no dia 16 de dezembro de 1854 a pena de 20 annos de prisão com trabalho, e applicou da sentença para o venerando Tribunal da Relação do Distrito, por rem o escripto do jury Raimundo Dias de Macedo que não se importa com responsabilidades, porque segundo se diz geralmente, confia bastante em seu juiz o Sr. Dr. Mendes Junior, muito de proposito demorou a expedição da appellação do pobre pi até o dia 4 de setembro de 1862 em que ella seguiu para o Tribunal da Relação, de sorte que do dia da sessão do jury (16 de dezembro de 1854) ao em que seguiu a appellação para a Relação (4 de setembro de 1862) decorrerão 7 annos, 8 mezes e 23 dias!!!!

He até onde pode chegar a deshumanidade de um escripto para com um pobre preso; demorar uma appellação pelo espaço de 7 annos 8 mezes e 23 dias, he falta tão grave que salta aos olhos de todos, porém não obstante o que levamos dito, o escripto zomba e continuará a zombar do que se pode chamar responsabilidade, porque com demasiada certeza conta com o coração benigno do seu juiz de Direito o Sr. Dr. Mendes Junior, e só assim poderia praticar tão grave falta sem o menor receio e escrúpulo.

O preso Agostinho Pereira da Silva, vendo-se preterido em seus di-

reitos, vendo sua appellação demorada por 7 annos, 8 mezes e 23 dias, deo perante S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia uma queixa documentada contra o referido escripto Raimundo Dias de Macedo; cujo crime está por demais provado. S. Exc. immediatamente mandou fazer efectiva a responsabilidade do criminoso, e recommendou tanto ao Sr. Dr. Promotor Publico como ao Sr. Dr. Juiz de Direito a maior actividade, neste negocio. Formou-se a culpa ao escripto Dias de Macedo, e subirão os autos a conclusão do Sr. Dr. Mendes Junior desde dezembro passado, e até hoje (4 mezes) S. S. não se dignou de dar o seu despacho de pronuncia!!!!

Quatro mezes, Sr. Dr. Mendes Junior para dar um despacho he incomprehensivel, e até onde pode chegar o amor da parte de um juiz pela administração da justiça que lhe foi confiada.

Se S. S. entende que estando o crime do escripto Macedo muito no ar, não deva pronunciar vista, e se não

obstante a prova do crime, a julgar o processo improcedente, faça o, contanto que não demore por mais 4 mezes, sem pronunciar, ou deixar de pronunciar o réo! No em tanto, é o que esta visto.

Se o Sr. Dr. Mendes Junior, como lhe cumpre, já tivesse durante 6 annos de seu cargo de Juiz de Direito desta comarca, feito ao menos uma vez correição, talvez que o Escrivão Macedo não demorasse a appellação do preso Agostinho Pereira da Silva pelo tempo d 7 annos 8 mezes e 23 dias, porem o Sr. Dr. Mendes Junior tem pouco ou nenhum interesse pelas correições, e se o escripto Macedo, que tambem he escripto de orphaes e de capellas e Provedoria, procede, como fica dito, com relação a um preso, o que não terá elle feito com os pobres e desvalidos orphaes, e com os negocios tendentes à Provedoria e capellas?

Nem é bom pensar-se nisto.

A desmoralisação tem chegado a tal ponto que o escripto Macedo recebe custas de inventarios que nunca faz passa recibo dellas, e dá formal de partilhas etc como aconteceu com Antonio da Penha Roza!!

He bem certo o rillo antigo: « Quem tem padrinho não morre pago. »

Gaminho Sr. escripto Macedo, prosiga Sr. Dr. Mendes Junior, que nós tremos publicando todas essas graves faltas, até que as cousas mudem e caia em seus devidos axios.

O JORNAL « LEI » N.º 19 DEFENDENDO AO ALFERES SEGISNA CICERO DE ALENCARA IMPE, DELEGADO DE IMPERIAL.

A e raphe supra deve causar aquem ler: porem felizmente e a v fissa de mos del remos s O le concl do aos perguo

« Os Srs. Mendes Junior do Sr. Arraripa, go de chefe de cia? »

« Qual a razão por mesmas autoridades na a captura do faccinoso ros? »

Se de feza que m zer oppo Segisnan tendo ti Chefes-d quem não gar, não date por plexo de es pode se rogato lugar, o Delegado Umbelino pessimo n o que agg perante a

Se J rante a c do Sr. D se servic ca parr d Da i primeira dor, a co fissa) é ras de po belino, e do era u não era a « Lei » pessimo Sr. Dr..G

Se, gisnando es de P. chefes de po. Mendes, e ne tia do Sr. P. taes repre rorque n'

que só perdeo com o Sr. Dr. Gervazio. Mas, se a « Lei » no tempo d aquelles 3 ex-chefes de Policia, accusava ao Alfere Segisnando, das duas uma, ou suas accusações erão calumniosas, ou não satisfizeram a 1.ª pergunta do Expectador. Escolhão.

Se no tempo dos Drs. Sevrino, Umbelino, e Mendes o Alfere Segisnando era um bom Delegado, os artigos escriptos nesse tempo na « Lei » contra o mesmo Alfere são calumniosos, bem como as representações; se pelo contrario laes representações e laes artigos eram verdadeiras a « Lei » ficou entalada com a 1.ª pergunta do Expectador. Não ha para onde fugir. Tenhão paciencia.

Nosso conselho. Fallem a verdade ao menos uma vez, e digão o tempo dos chefes de policia Umbelino e Mendes, caluniamos em artigos na Lei, e em representações, ao Alfere Segisnando, e empregamos todos os meios para sua demissão; mas não o fazemos porque a calumnia é calumnia.

E a Lei responde:
« Se Jozé de Barros não foi prozador durante a administração dos antecessores do Sr. Dr. Gervasio, isto serve quando muito, para accusar aquelles, e nunca para defender este »
E nós agora perguntamos.

Qual o razão porque ainda não accusastes aos Drs. Severino, Umbelino, e Mendes Junior; por não terem prendido a Jozé de Barros?

Em quanto o não fiserdes, está em pé e em firme a 2.ª pergunta do Expectador.

Mas como os Srs. da « Lei » não de accusar aos Drs. Severino, Umbelino, e Mendes Junior que não podem esconder sua vermelhudez, no passo que a « Lei » quer a martelão fazer do Sr. Dr. Gervasio ligueiro?

De que serve o remendo que a « Lei » agora traz em seu n. 19, de que não é órgão do partido conservador quando ella ao passo que transcreve em suas columnas os discursos dos vermelhos despreza os do Sr. conselheiro Parangagua?

A « Lei » diz que tem a balança entre os dous partidos, e se agora inclina se para o conservador é porque neste estão as victimas das perseguições do Sr. Dr. Gervasio.

Nós perguntamos.

Quando foi que a « Lei » já se inclinou para o partido progressista?

A « Lei » encolhe-se; tem medo de alguma sombra; mas trabalha nas trevas cavando a ruina de dita sombra. Se poder conseguir seu desideratum, gritará—somos vermelhos, e se não conseguirmos, continuará a dizer não temos partido—Quaes são os redactores da « Lei »? Quaes são os assignates? Terá algum prozador? Para que tanta hypocrisia?

que lhes deo o Expectador de responder a seus artigos contra o Sr. Dr. Gervasio, aquem continuaria a tratar com o cavalheirismo com que o tem tratado até hoje, como era digno delles, e dos homens que se presão; o que até á foi sempre intenção delles redactores da « Lei » !!

Na verdade quem ler os ns. 17 e 18 da « Lei », e observar a maneiira inconveniente e a linguagem reprovada pelo bom senso com que seus redactores mimosearam o Sr. Dr. Gervasio, e apreciar o que elles disserão n'aquelle n. 19, ficará fazendo uma ideia de seus redactores.

Homens que hoje não se lembrão do que hontem disserão; que negão seus proprios escriptos, que vivem na « antes, que credito podem merecer?

Muito pode agraçar. Quanto cavalheirismo os redactores incoherentes da « Lei »

Corpo de Guarcação.

Ultimamente soffreu o corpo a inspecção porque costuma passar todos os corpos do exército a inspecção do Sr. Coronel Francisco de Moraes Torres.

Esta inspecção incommoda a todos os corpos com toda a sua severidade. Segundo o Sr. Coronel Roldão de Moraes Torres, o corpo de Guarcação encara a inspecção do Sr. Coronel Roldão de Moraes Torres com que se desententiu de seus

As iras dos protectores do coronel Araujo, e delle proprio, se despejaram horivelmente sobre o honrado promotor, e por meio do jornal Lei injurias e desastros viperinos e imundos foram lhe atrahidos a face.

Como homem de bem, da lei, e da razão, o Dr. Custodio não desceu a apatizar a lava de seus contendores em um campo tão nojento, e chamou o jornal Lei a responsabilidade.

Apareceu como responsável—Domingos José do Carmo—ex praça de policia, testa de ferro.

Condemnado pelo digno subdelegado do 1.º districto desta capital a 6 mezes de prisão, maximo do art 237, § 3.º do c. crim. o réo appellou para o meritissimo juiz de direito Dr. Mendes Junior.

Tomada a appellação por termo; e mandando o Dr. Mendes Junior—vista as partes—o Dr. Custodio Alves dos Santos apresentou artigos de suspeição a S. S.

Muitas pessoas duvidavam que o Dr. Mendes Junior aceitasse o julgamento do processo porque não podia elle ser consciencioso em vista das relações quer de parentesco por afinidade no 2.º grau quer d'amizade q' tem com o coronel Costa Araujo, em defeza de quem Domingos José do Carmo, como—testa de ferro—se responsabilisa pelas injurias que foram dirigidas ao Dr. Custodio.

No entretanto o Dr. Mendes Junior accetion o julgamento, quando então lhe foram apresentados os artigos de suspeição.

O Sr. Dr. Mendes Junior não accetion a suspeição; e achando-se reunido o jury a elle foram remetidos os artigos para decidir.

No dia 14 reunido o jury sob a presidencia do Sr. Dr. juiz municipal José Manoel de Freitas, e achando-se presentes 43 senhores jurados foram dois declarados impedidos ficando o tribunal composto de 41.

Ouvidas as testemunhas do recusante, o Sr. Dr. juiz municipal José Manoel de Freitas, e achando-se reunido o jury a elle foram remetidos os artigos para decidir.

Recolhido o jury, e elegendo o coronel Livio Lopes Castello Branco para presidente, e Francisco Gonçalves Meirelles para secretario e decidiu que o Sr. Dr. Mendes Junior era suspeito para o julgamento da causa entre partes Dr. Custodio, e Domingos José do Carmo, isto pelo facto de ser Domingos testa de ferro do coronel Costa Araujo, de quem o Dr. juiz de direito recusado e sobrinho por afinidade.

A causa era de justiça, de lei, e de razão; e pois não podia deixar de ser assim decidida.

E' de lastimar que os amigos do Sr. Dr. Mendes Junior, juiz recusado tenham querido fazer de uma questão judicial, uma questão politica, e de vida ou de morte para elles!

Sim. No dia do julgamento a casa de sessão do jury foi honrada com a presença dos Srs. Drs. Mendes Junior, juiz recusado, Aureliano Ferreira de Carvalho, commandante superior Thomaz d'Albuquerque Rosa, Raimundo Tavares da Silva, Raimundo Ferreira de Castello Branco, Reverendo Thomaz de Moraes Rego, e o octogenario coronel Antonio de Souza Mendes pai do juiz recusado, que ahí estiveram até o final da sessão.

Era o consistorio em sua totalidade, no ardor do enthusiasmo, que pretendia com sua presença subugar a oppinião do illustrado tribunal do jury, dando ganho de causa á immoralidade!

O Santo Papa ficou-se no seu Vaticano, d'onde s'shiam luzes ou inspirações, q' animava os propugnadores do erro, aos defensores da injuria que respirava o immoral escripto do testa de ferro—Domingos José do Carmo.!!

Em uma palavra, os vermelhos da capital cerrando fileiras faziam da questão

da suspeição—a sua questão magna, questão de gabinete!

Que immoralidade! Honra, e bosonias ao illustrado e independente tribunal do jury que tam bem soube collocar-se na altura que lhe compete. Foi mais uma prova que deu da sua circunspecção, da sua integridade, tornando-se digno de respeito e acatamento, e demonstrando que a presença dos homens do erro, e das trevas, embora senhores, indebitamente das posições officiaes, em nada influio em seu espirito.

Reconhecida a decisão do jury, o consistorio converteu-se em sombra, desapareceu em desespero.!

O que fazem hoje?

Analiçamos o momento em que tiveram a lembrança inconsiderada, e leviana de suporem que o conspicio tribunal do jury seria capaz de curvar-se a sua prepotencia, e a seus caprichos!

A desillusão foi terrivel.!

A victoria foi completa para a causa da justical

Lamentamos do fundo do coração que o Dr. Mendes dotado de tão bom senso, e modestia, como é, tenha-se collocado em uma contingencia tão desagradavel.

Não seria melhor ter evitado isto, ouvindo, humilmente os impulsos de seu coração, e não a voz do capricho?

Policia da Provincia

Criminosos presos durante todo mez de Fevereiro proximo passado:

POR CRIME DE MORTE.

Ovidio Antonio da Cunha Beato: (estava tambem pronunciado por tentativa de morte.)

Raimundo Tavares: (he tambem complice de tentativa de morte.)

Joaquim Ribeiro Araujo.

Pedro Pereira de Menezes.

José do Carmo do Nascimento.

Francisco Carlos Muniz.

Manoel Gregorio da Cunha Moura.

Antonio Manoel d'Oliveira.

Elias Marques d'Oliveira.

Estevão Onofre Pereira.

Estevão Candido da Paixão.

Antonio Luiz.

Domingos Mendes.

POR FERIMENTOS LEVES.

José Bernardes Barradas.

Manoel Vieira Barradas.

CONDEMNADA POR INJURIAS.

Isabel Maria de Jesus.

MARÇO.

—Pronuncia.—Pelo Dr. J. J. Municipal da capital, foi pronunciada no dia 23, como incurso no art. 205 do cód. penal por ferimentos graves, a presa Maria Magdalená.

—Licença.—Ao subdelegado de policia do 1.º districto de S. Gonçalo, Feliciano Moreira Ramos, foram concedidos pela presidencia 3 mezes de licença.

—Remoção e presos.—Achando-se a cadeia desta capital com muitos presos, foram remetidos para a de Oeiras, para nella acabarem de cumprir suas sentenças, os condemnados seguintes: José Carlos Fernandes, Manoel Lopes da Silva, Vicente José Ferreira Garfo, Isaias Martins F. reira, Manoel Alexandre d'Almeida, Martinho Borges Leal, e Isidoro de Araujo Costa.

—Furto.—No dia 30 dentro desta cidade, furtado de dentro da casa do Sr. capitão Francisco da Costa Martins, um correntão de ouro, e trinta e tantos mil reis em dinheiro, recaindo as suspeitas sobre um escravo de nome Benedicto dos herdeiros do fallecido Marcellino Pedreira. Dias depois, o escravo, que então andava fugido, foi preso, e verificou-se ser o autor do furto, pois ainda se lhe tomou o correntão, pagando o Sr. capitão José Pedreira tutor dos orphãos o dinheiro.

—Pronuncia.—Pelo delegado de Principe Imperial alferes Segismundo Gicero d'Alencar Arraipo, foi pronunciado no

cor- cia; anjo em do sob o passei as apamen- ne mani- mandan- cao que em com corpo se le inspec- se retirou i muitas ras cava- r sincero. Dr. José dos Santos- lico da com- para a rela- que ali lev- raujo.

Recolhido o jury, e elegendo o coronel Livio Lopes Castello Branco para presidente, e Francisco Gonçalves Meirelles para secretario e decidiu que o Sr. Dr. Mendes Junior era suspeito para o julgamento da causa entre partes Dr. Custodio, e Domingos José do Carmo, isto pelo facto de ser Domingos testa de ferro do coronel Costa Araujo, de quem o Dr. juiz de direito recusado e sobrinho por afinidade. A causa era de justiça, de lei, e de razão; e pois não podia deixar de ser assim decidida. E' de lastimar que os amigos do Sr. Dr. Mendes Junior, juiz recusado tenham querido fazer de uma questão judicial, uma questão politica, e de vida ou de morte para elles! Sim. No dia do julgamento a casa de sessão do jury foi honrada com a presença dos Srs. Drs. Mendes Junior, juiz recusado, Aureliano Ferreira de Carvalho, commandante superior Thomaz d'Albuquerque Rosa, Raimundo Tavares da Silva, Raimundo Ferreira de Castello Branco, Reverendo Thomaz de Moraes Rego, e o octogenario coronel Antonio de Souza Mendes pai do juiz recusado, que ahí estiveram até o final da sessão. Era o consistorio em sua totalidade, no ardor do enthusiasmo, que pretendia com sua presença subugar a oppinião do illustrado tribunal do jury, dando ganho de causa á immoralidade! O Santo Papa ficou-se no seu Vaticano, d'onde s'shiam luzes ou inspirações, q' animava os propugnadores do erro, aos defensores da injuria que respirava o immoral escripto do testa de ferro—Domingos José do Carmo.!! Em uma palavra, os vermelhos da capital cerrando fileiras faziam da questão

